



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



*Autógrafo 45*

PROC. LEGISLATIVO Nº

DISTRIBUIÇÃO

DATA: 02 de dezembro de 2008

As Comissão Técnicas

*Pedrinho*  
Setor Legislativo CMRB

Em 02/12/2008

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 49/2008

APROVADO POR 08 (OITO)  
VOTOS FAVORÁVEIS E 02  
(DOIS) CONTRA.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Em 10  
12  
08

*Pedrinho*  
Pedrinho Oliveira  
Presidente CMRB

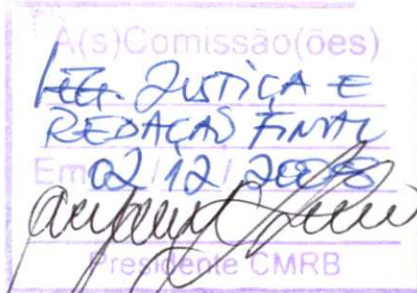
ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
1.551 DE 08 DE NOVEMBRO DE  
2005".

APROVADO EM REDAÇÃO  
FINAL. EM: 11/12/08

*Pedrinho*  
Pedrinho Oliveira  
Presidente CMRB



## PROJETO DE LEI Nº 49 DE DE NOVEMBRO DE 2008



“Altera a Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 39 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39.** A Administração Pública Municipal compõe-se da seguinte estrutura organizacional básica:

I – Administração direta:

a) Governadoria Municipal:

1. Direção

1.1 Prefeito;

1.2 Vice Prefeito

2. Órgãos de Apoio e Segurança de Executivo

2.1 Assistência Militar

2.1.1 Ajudância de Ordens;

2.1.2 Corpo de Guarda.

3. Junta de Serviço Militar;

4. Comissão de Defesa Civil

4.1 Divisão de Defesa Civil

5. Órgãos de Assessoria:

5.1 Controladoria-Geral do Município;

5.1.1 Secretaria Administrativa;

5.1.2 Departamento de Auditoria;

5.1.3 Departamento de Controle e Análise.



b) Órgãos de Auxílio à Gestão:

1. Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional - SEGOV
2. Gabinete do Prefeito - GABPRE
- 3- Secretaria Municipal de Coordenação Política – SECP

**Art. 2º** A Seção I, do Capítulo V da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Seção I**

**Dos Órgãos Auxiliares do Prefeito”**

**Art. 3º** O Art. 42 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. São Órgãos Auxiliares imediatos do Prefeito:

I – Em nível de assessoramento:

1. Assistência Militar
  - 1.1 Ajudância de ordens;
  - 1.2 Corpo de Guarda.
2. Comissão de Defesa Civil
  - 2.1 Divisão de Defesa Civil
3. Junta de Serviço Militar
4. Controladoria-Geral do Município;
  - 4.1 Secretaria Administrativa;
  - 4.2 Departamento de Auditoria;
  - 4.3 Departamento de Controle e Análise.

**Art. 3º** O Art. 43 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 43** O Gabinete do Vice-Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Em nível de decisão superior:



1. Vice-Prefeito.

II – Em nível de assessoramento superior:

1. Assessor de Gabinete.

1.1 Motorista Oficial

III – Em nível de administração sistêmica:

1. Secretaria Administrativa

1.1 Seção de Apoio.

**Art. 4º** O Art. 44 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 e seu Parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 44.** A Assistência Militar é órgão de assessoria nos assuntos referentes às áreas militares e de segurança, competindo-lhe executar as atribuições previstas no regimento interno, bem como outras determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Integram a Assistência Militar, o Corpo de Guarda e a Ajudância de Ordens.”

**Art. 5º.** A Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 passa a vigorar acrescida dos artigos 50-A, 50-B, 50-C, 50-D, 50-E, 50-F, 50-G, 50-H, 50-I e 50-J:

**“Art. 50-A.** Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - responder pelo expediente do Gabinete do Prefeito
- II - coordenar as funções do Chefe do Poder Executivo;
- III – prestar assessoramento técnico ao Prefeito, através de setor específico;
- IV - assessorar o Prefeito nas atividades de governo;
- V – coordenar a elaboração de encaminhamento de Projetos de Lei;
- VI - promover a divulgação de atos oficiais do Prefeito;
- VII – secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Poder Executivo;
- VIII– acompanhar as ações do escritório de representação em Brasília;
- IX – promover a captação de recursos internacionais e a efetivação de intercâmbios;



X – gerir e acompanhar as ações desenvolvidas pelas coordenadorias afetas a este Gabinete;

XI – prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação;

XII – zelar pela imagem do Governo Municipal e promover na área de sua competência, novas formas de comunicação interna e com a sociedade civil;

XIII – fornecer apoio logístico aos servidores de Cerimonial;

XIV – executar a coordenação das ações de relações públicas do Município, bem como a execução das atividades protocolares e do cerimonial oficial;

XV – desenvolver outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições do cerimonial;

XVI – executar outras atividades determinadas inerentes ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 50-B** O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Em nível de decisão superior:

1. Chefia de Gabinete

II – Em nível de assessoramento:

1. Assessoria Técnica;

2. Assessoria de Gestão

2.1 Divisão de Atos Oficiais

3. Assessoria de Comunicação

4. Cerimonial

4.1. Seção de Apoio

III – Em nível de administração sistêmica:

1. Assessoria de Gabinete

1.1 Secretaria Administrativa

1.2 Motorista Oficial

1.3 Seção de Protocolo

1.4 Seção de Recepção

1.5 Seção de Apoio



## 2. Departamento de Tecnologia da Informação:

### 2.1 Secretaria Administrativa

### 2.2 Gerência de Sistemas e Gestão da Informação;

#### 2.2.1 Divisão de Desenvolvimento de Aplicações Básicas;

##### 2.2.1.1 Seção de Desenvolvimento;

#### 2.2.2 Divisão de Sistemas Externos;

##### 2.2.2.1 Seção de Sistemas Externos;

### 2.3 Gerência de Suporte e Logística Digital;

#### 2.3.1 Divisão de Apoio ao Usuário;

##### 2.3.1.1 Seção de Apoio ao Usuário;

#### 2.3.2 Divisão de Segurança de Dados e Infra-Estrutura;

## 3. Departamento de Programação Orçamentária e Gestão

### 3.1 Divisão Financeira

### 3.2 Divisão de Serviços Gerais

## 4. Coordenadoria Municipal da Juventude

### 4.1 Coordenador;

#### 4.1.1 Secretaria Administrativa;

### 4.2 Divisão de Políticas Públicas e Projetos;

### 4.3 Divisão de Formação e Participação;

### 4.4 Divisão de Mobilização;

## 5. Coordenadoria Municipal do Trabalho e Economia Solidária

### 5.1 Coordenador;

#### 5.1.1 Secretaria Administrativa;

### 5.2 Gerência de Trabalho e Renda;

#### 5.2.1 Divisão de Organização Social e Qualificação Profissional;

#### 5.2.2 Divisão de Políticas de Crédito;

### 5.3 Gerência de Educação e Economia Solidária;

#### 5.3.1 Divisão de Educação Solidária e Segurança Alimentar,



5.3.1.1 Seção de Mobilização e Acompanhamento;

6. Coordenadoria Municipal da Mulher;

6.1 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

6.2 Coordenadoria;

6.2.1 Assessoria de Planejamento e Articulação

6.2.2 Secretaria Administrativa;

6.3 Gerência da Casa Rosa Mulher;

6.3.1 Secretaria Administrativa;

6.3.2 Divisão de Atenção Jurídica;

6.3.3 Divisão de Assistência Social;

6.3.4 Divisão de Atendimento Psicológico;

6.4 Gerência de Cidadania;

6.4.1 Divisão de Direitos Humanos;

6.5 Gerência de Apoio ao Empreendedorismo;

6.5.1 Divisão de Articulação Rural;

7. Coordenadoria de Relações Internacionais;

7.1 Coordenador

8. Escritório de Representação em Brasília

8.1 Coordenador

**Art. 50-C.** À Coordenadoria Municipal da Juventude compete elaborar, articular e coordenar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do protagonismo juvenil.

**Art. 50-D.** À Coordenadora do Trabalho e Economia Solidária compete articular políticas de geração de trabalho e renda, economia solidária, formação e qualificação profissional e segurança alimentar e nutricional.

**Art. 50-E.** À Coordenadoria Municipal da Mulher compete elaborar e articular políticas públicas para a promoção da equidade de gênero e coordenar as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres.

**Art. 50-F.** À Coordenadoria de Relações Internacionais compete conceber, articular e promover a negociação de projetos bilaterais e multilaterais de

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



cooperação técnica e financeira e o intercâmbio cultural e político no nível internacional.

**Art. 50-G.** A Escola Municipal de Governo vinculada ao Gabinete do Prefeito, dentre outras atribuições que vierem a ser instituídas tem por finalidade desenvolver competências dos dirigentes e servidores para aumentar a capacidade de desenvolvimento e gestão no Governo Municipal e tem por competência:

I - Capacitar, treinar e propiciar aos servidores a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da Unidade a que pertencem;

II – Capacitar, promover treinamento e aperfeiçoamento dos servidores e gestores municipais, orientá-los na execução de suas atribuições, visando a melhor persecução dos fins da Administração Pública Municipal.

**Art. 50 –H.** A Escola Municipal de Governo tem a seguinte estrutura:

I – Diretor;

II – Gerência de Planejamento;

III – Gerência de Desenvolvimento."

**Art. 50 –I.** À Assessoria de Comunicação compete:

I – prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação;

II – zelar pela imagem do Governo Municipal e promover na área de sua competência, novas formas de comunicação interna e com a sociedade civil;

III – fornecer apoio logístico aos serviços de Cerimonial.

**Art. 50 – J.** Ao Cerimonial do Município compete:

I – executar a coordenação das ações de relações públicas do Município, bem como a execução das atividades protocolares e do cerimonial oficial;

II – desenvolver outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições do cerimonial.

**Art. 6º** A Seção Única do Capítulo VI da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Seção Única**

**Da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional**

**Art. 51.** A Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional tem, como âmbito de ação, a assistência e assessoramento ao Chefe do Executivo, na gestão estratégica do Governo Municipal, na análise e na formulação das



questões e soluções de governo, na coordenação de programas normativos-estratégicos, multisetoriais, pesquisas, estudos, levantamentos e investimentos especiais e quaisquer outras missões ou atividades determinadas, competindo-lhe:

I – assessorar e auxiliar o Prefeito na formulação das soluções estratégicas e na coordenação geral de governo;

II – coordenar, compatibilizar e articular o gerenciamento das funções setoriais e as situações de estrangulamento do processo de decisão, como ação auxiliar do governo;

III - coordenar o planejamento normativo-estratégico do município;

IV – acompanhar e avaliar a execução das ações planejadas no processo de gestão participativa;

V – coordenar a elaboração da mensagem de abertura do trabalho legislativo;

VI – coordenar o processo de acompanhamento e avaliação da gestão municipal;

VII – coordenar a execução do Plano de Gestão por Programas;

VIII – coordenar o processo de participação social e de gestão nas administrações regionais;

IX – acompanhar e avaliar a execução das ações planejadas nas administrações regionais.

**Art. 52.** A Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Em nível de decisão superior:

1. Secretário;

II– Em nível de administração sistêmica:

1. Chefia de Gabinete;

2. Secretaria Administrativa;

3. Secretaria Executiva de Gestão por Programas

III – Em nível de Execução Programática:

1. Departamento de Administração Regional e Gestão Participativa;

1.1. Divisão de Articulação Comunitária;

1.2. Divisão de Administração Regional;

2. Departamento de Planejamento Estratégico;



- 2.1 Gerência de Ações e Programas Estratégicos;
- 2.2 Gerência de Elaboração de Instrumentos de Planejamento;
- 2.3 Gerência de Monitoramento e Avaliação;"

**Art. 7º** O Art. 64 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 64.** A Secretaria Municipal de Planejamento tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Em nível de decisão superior:

1. Secretário;

II – Em nível de administração sistêmica:

1. Chefia de Gabinete;

2. Secretaria Administrativa;

3. Departamento de Informação, Avaliação e Acompanhamento;

3.1 Divisão de Avaliação e Acompanhamento;

3.2. Divisão de Informações e Georreferenciamento;

4. Departamento de Gerenciamento de Projetos e Convênios;

4.1. Divisão de Projetos;

4.2. Divisão de Convênios;

4.3. Divisão de Projetos Especiais.

5. Departamento de Planejamento Operativo;

5.1 Divisão de Orçamento;"

**Art. 8º.** O Art. 71 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 71.** A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Em nível de decisão colegiada:

1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF);



2. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

3. Conselho de Alimentação Escolar;

4. Conselho Municipal de Educação;

II – Em nível de decisão superior:

1. Secretário;

III – Em nível de assessoramento:

1. Assessoria Jurídica;

2. Assessoria de Planejamento;

2.1. Seção de Estatística

IV – Em nível de administração sistêmica:

1. Assessoria de Gestão;

2. Secretaria Administrativa;

3. Departamento de Recursos;

3.1 Divisão Administrativa e Financeira;

3.1.1 Seção de Material e Patrimônio;

3.1.2 Seção de Finanças;

3.1.3 Seção de Transportes;

3.1.4 Seção de Informática;

3.1.5 Seção de Protocolo

3.1.6. Seção de Compras

3.2 Divisão de Recursos de Assistência ao Educando

3.2.1 Seção de Alimentação Escolar

3.3 Divisão de Recursos Humanos;

3.3.1 Seção de Lotação;

3.3.2 Seção de Folha de Pagamento;

V – Em nível de execução programática:

1. Departamento de Ensino;



- 1.1 Divisão de Ensino Rural;
- 1.2 Divisão de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- 1.3 Divisão de Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- 1.4 Divisão de Assistência ao Educando;
  - 1.4.1. Seção de Saúde na Escola;
  - 1.4.2 Seção do Livro Didático.
- 2. Departamento de Gestão;
  - 2.1 Divisão de Rede de Educação Infantil;
    - 2.1.1 Seção de Micro Rede;
  - 2.2 Divisão de Rede de Ensino Fundamental.
    - 2.2.1 Seção de Micro Rede;
  - 2.3 Divisão de Rede de Ensino Rural;
    - 2.3.1 Seção de Micro Rede.
  - 2.4. Divisão de Rede de Multimeios.
- VI – Entidade vinculada:
  - 1. Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil;
    - a) Em nível de decisão colegiada:
      - 1. Conselho Municipal de Cultura;
    - b) Em nível de decisão superior:
      - 1. Diretor-Presidente;
    - c) Em nível de assessoramento:
      - 1. Assessoria de Cultura;
    - d) Em nível de administração sistêmica:
      - 1. Chefia de Gabinete;
    - e) Em nível de execução programática:
      - 1. Departamento de Patrimônio Histórico e Turístico;
        - 1.1 Divisão de Acervo;
        - 1.2 Divisão de Artesanato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- 1.3 Divisão de Turismo;
- 2. Departamento de Ação Cultural;
  - 2.1 Divisão do Livro;
  - 2.2 Divisão de Artes;
- 3. Departamento Administrativo e Financeiro:
  - 3.1 Parque Capitão Ciríaco;
  - 3.2 Centro de Cultura Francisco Thaumaturgo Filho;
  - 3.3 Centro de Cultura Lídia Hammes;
- 4. Departamento de Desporto e Lazer:
  - 4.1 Divisão de Esportes Comunitários."

**Art. 9º.** O Art. 73 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 73.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Em nível de decisão superior:

- 1. Secretário;

II – Em nível de assessoramento superior:

- 1. Assessoria de Apoio Administrativo e Financeiro;
- 2. Assessoria de Associativismo e Cooperativismo;
- 3. Assessoria de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- 4. Assessoria de Planejamento;

III – Em nível de administração sistêmica:

- 1. Chefia de Gabinete;
- 2. Secretaria Administrativa.

IV – Em nível de execução programática:

- 1. Departamento de Assentamento de Reforma Agrária;
  - 1.1 Divisão Técnica;
  - 1.2 Divisão de Cadastro;



- 1.2.1 Seção de Mobilização;
- 2. Departamento de Mercados e Feiras;
  - 2.1 Divisão de Mercados;
    - 2.1.1 Seção de Administração de Mercados Municipais;
  - 2.2 Divisão de Comercialização;
    - 2.2.1 Seção de Feiras nos Bairros;
- 3. Departamento de Extrativismo e Agropecuária;
  - 3.1 Divisão de Agropecuária;
  - 3.2 Divisão de Inspeção Municipal;
  - 3.3 Divisão de Extrativismo.
- 4. Departamento de Abastecimento e Comercialização - CEASA
  - 4.1. Gerência Financeira
  - 4.2. Gerência Técnico Operacional"

**Art. 10** O inciso IV do Art. 79 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Em nível de execução programática:

- 1. Departamento de Proteção Social Especial;
  - 1.1 Divisão de Atendimento em Abrigo e Medida Sócio- Educacional em Meio Aberto;
  - 1.2 Divisão de Erradicação do Trabalho Infantil;
  - 1.3 Divisão de Proteção Especial à Criança, ao Adolescente e à Família;
    - 1.3.1 Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- 2. Departamento de Proteção Social Básica;
  - 2.1 Divisão de Benefícios Eventuais;
  - 2.2 Divisão de Atenção à Família;
  - 2.3 Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente.
    - 2.3.1 Centros de Referências de Assistência Social – CRAS"

8



**Art. 11** O inciso III do Art. 83 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Em nível de execução programática:

1. Departamento Administrativo e Financeiro:

1.1 Divisão de Material;

1.2 Divisão de Transportes;

1.3 Divisão de Manutenção e Reparo;

1.4 Divisão Orçamentária e Financeira.

2. Departamento de Limpeza Pública e Cemitérios:

2.1 Divisão de Capina e Raspagem;

2.2 Divisão de Varrição;

2.3 Divisão de Desobstrução de Bueiros;

2.4 Divisão de Cemitérios:

2.4.1 Seção de Cemitérios.

3. Departamento de Tratamento e Disposição de Resíduos -DTRE

3.1 Divisão de Tratamento e Disposição de Resíduos Domiciliares;

3.2 Divisão de Tratamento e Disposição de Resíduos Hospitalares;

3.3 Divisão de Compostagem;

3.4 Divisão de Triagem.”

**Art. 12** O parágrafo 2º do art. 94 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.94...

§ 2º. Os regimentos internos dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, de que trata o *caput* deste artigo, deverão obedecer às diretrizes estabelecidas nesta Lei e serem aprovados, mediante Decreto específico, após apreciação técnica da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional e apreciação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.”

**Art. 13** O *caput* do art. 98 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. A execução dos controles, dos instrumentos de acompanhamento, da eficiência operacional e avaliação dos resultados e benefícios



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



obtidos pelos programas, projetos e ações governamentais, serão exercidos por todas as Secretarias Municipais, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional por meio de”

**Art. 14** O art. 107 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 107.** A gestão da tecnologia da informação, dos sistemas e redes, será realizada sob a orientação centralizada no Gabinete do Prefeito, através do Departamento de Tecnologia da Informação.”

**Art. 15** A Chefia de Gabinete a que se refere o inciso I do Art.50-B da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, possui prerrogativas e deveres de Secretário Municipal.

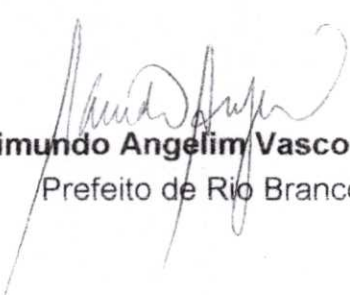
**Art. 16** Ficam revogados os art. 46, 47, 53, 54, 55, 56, o item 4 do inciso IV do art. 68, o art. 69 e o art. 131 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005.

**Art. 17** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias contidas no orçamento do exercício em que entrar em vigor.

**Art. 18** Ficam aprovadas as alterações do Anexo I da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 e dos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

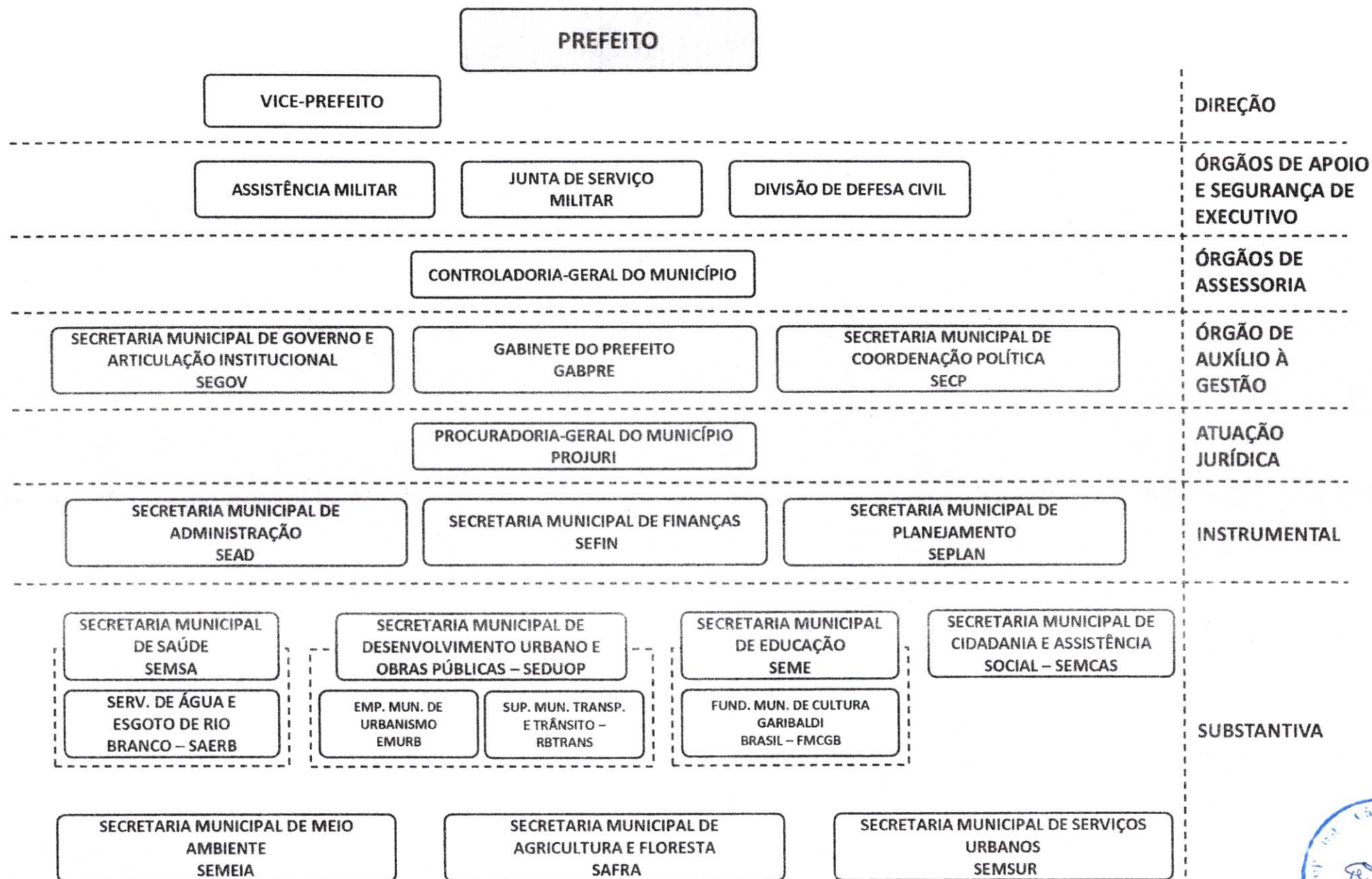
**Art. 19** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Rio Branco-Acre, de novembro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre e 125º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco



## ANEXO I



# PREFEITO

ASSISTÊNCIA MILITAR

Ajudância de Ordens

Corpo de Guarda

Junta de Serviço Militar

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO

CONTROLADORIA-GERAL DO  
MUNICÍPIO

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL

Divisão de Defesa Civil

## GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ESCRITÓRIO DE  
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA

COORDENADORIA DE RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS

ASSESSORIA TÉCNICA

ASSESSORIA DE GABINETE

Secretaria Administrativa

Motorista Oficial

Seção de Protocolo

Seção de Recepção

Seção de Apoio

COORDENADORIA MUNICIPAL  
DA JUVENTUDE

COORDENADORIA MUNICIPAL  
DO TRABALHO E ECONOMIA  
SOLIDÁRIA

COORDENADORIA MUNICIPAL  
DA MULHER

ASSESSORIA DE GESTÃO

Divisão de Atos Oficiais

CERIMONIAL

Seção de Apoio

DEP. DE PROGRAMAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E GESTÃO

Divisão Financeira

Divisão de Serviços Gerais

ESCOLA MUNICIPAL DE  
GOVERNO

Gerência de Planejamento

Gerência de Desenvolvimento

**VICE-PREFEITO**

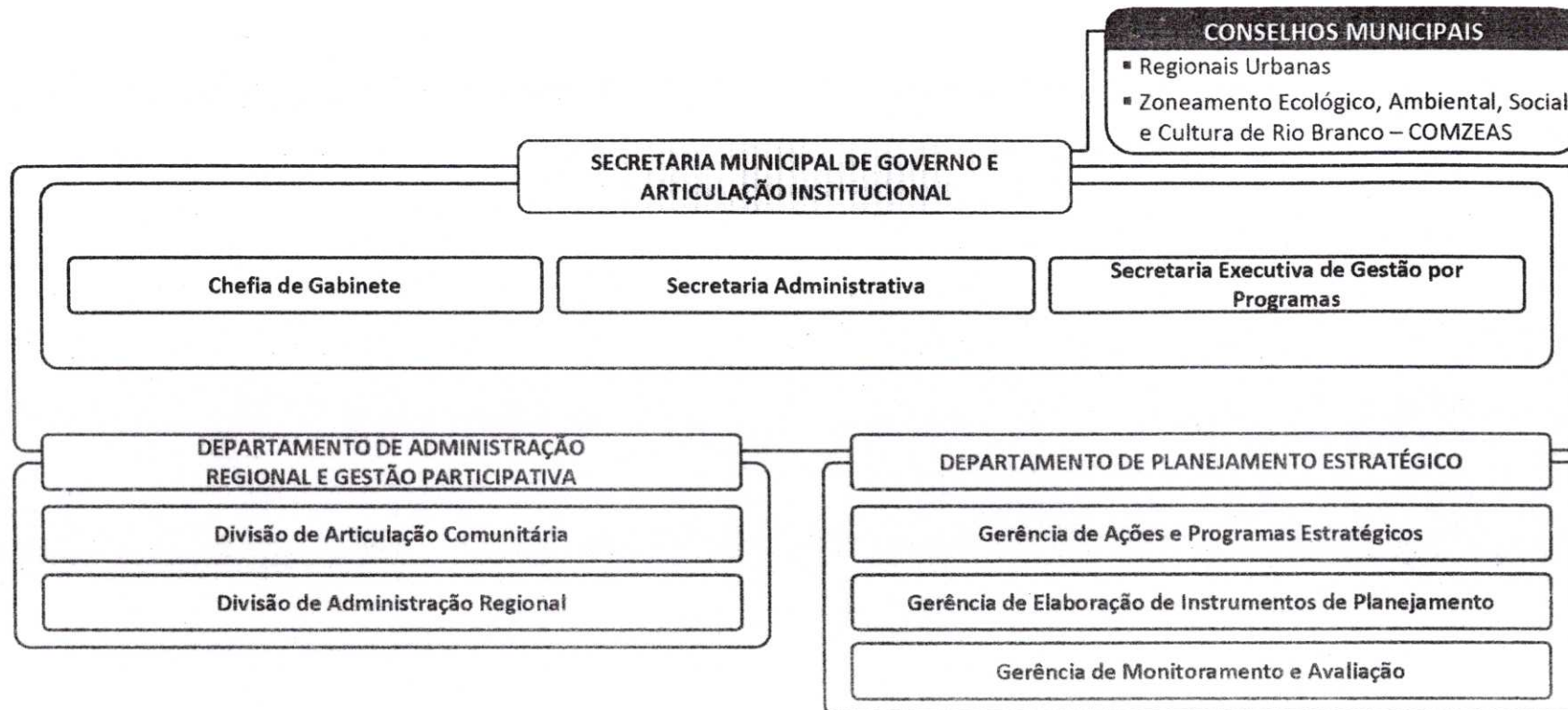
Assessoria de Gabinete

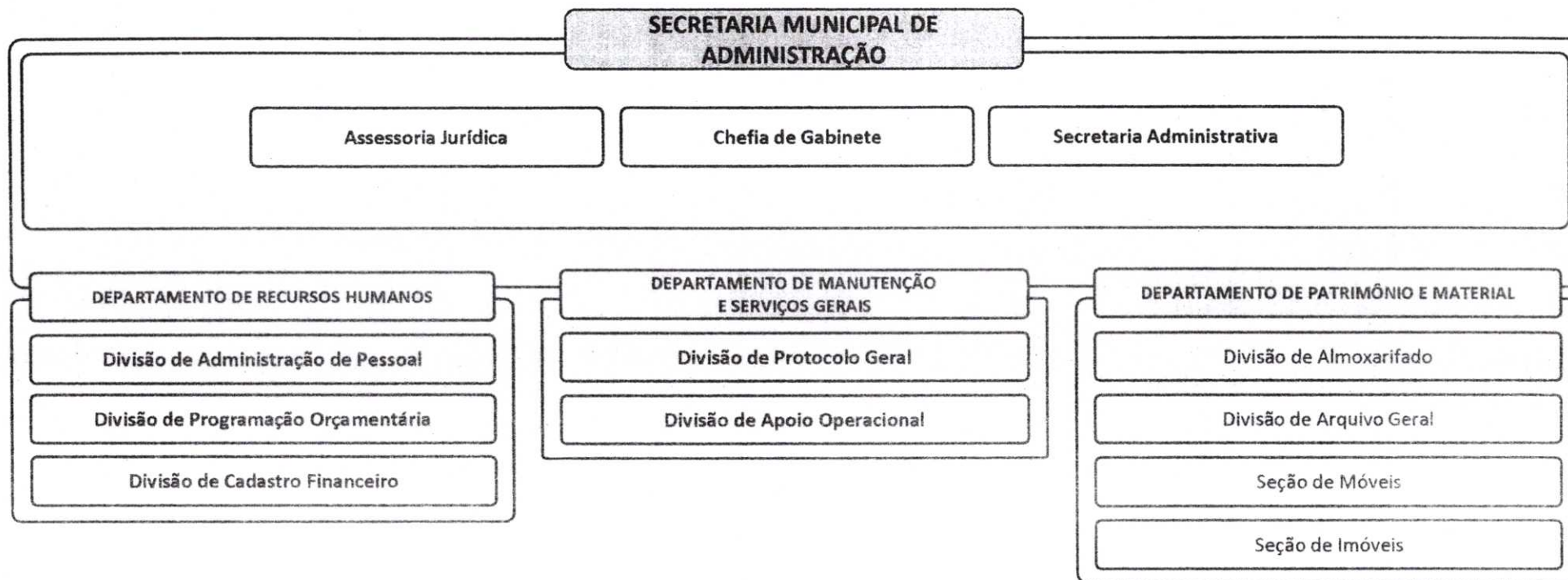
Secretaria Administrativa

Seção de Apoio

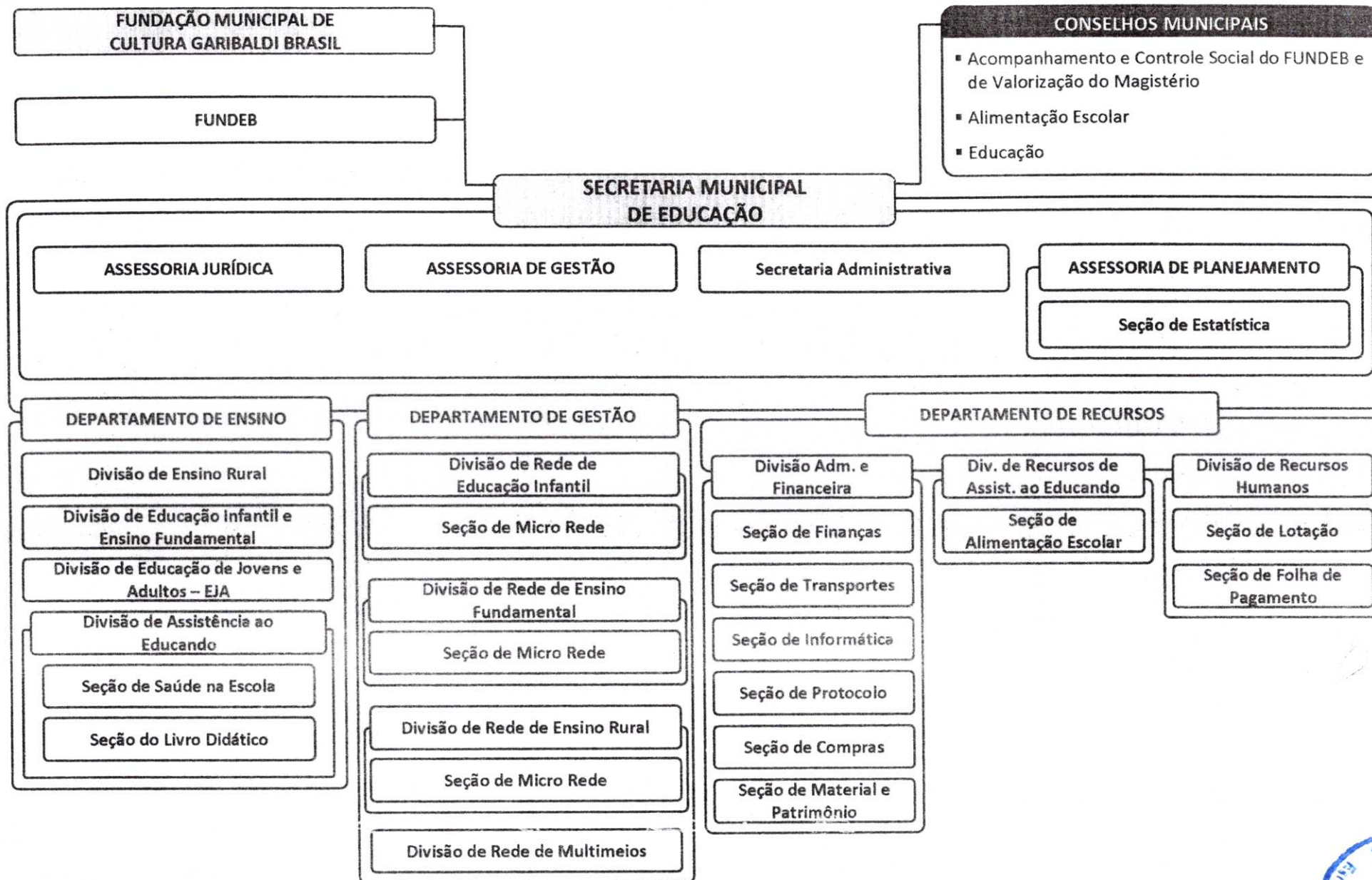
Motorista Oficial











**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E FLORESTA**

**ASSESSORIA DE  
PLANEJAMENTO**

**Secretaria  
Administrativa**

**Chefia de Gabinete**

**ASSESSORIA DE  
ASSOCIATIVISMO E  
COOPERATIVISMO**

**ASSESSORIA DE APOIO  
ADMINISTRATIVO E  
FINANCEIRO**

**ASSESSORIA DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E EXTENSÃO RURAL**

**DEPARTAMENTO DE MERCADOS E  
FEIRAS**

**Divisão de  
Mercados**

**Administração  
de Mercados**

**Divisão de  
Comercia-  
lização**

**Seção de  
Feiras nos  
Bairros**

**DEPARTAMENTO DE ASSENTAMENTO E  
REFORMA AGRÁRIA**

**Divisão Técnica**

**Divisão de Cadastro**

**Seção de Mobilização**

**DEPARTAMENTO DE EXTRATIVISMO E  
AGROPECUÁRIA**

**Divisão de Agropecuária**

**Divisão de Inspeção Municipal –  
DIM**

**Divisão de Extrativismo**

**DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E  
COMERCIALIZAÇÃO – CEASA**

**Gerência Financeira**

**Gerência Técnico Operacional**



#### CONSELHOS MUNICIPAIS

- Assistência Social – CMAS
- Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDAC
- Idoso – CMI
- Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA
- Atenção as Drogas – COMAD

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Chefia de Gabinete

Secretaria Administrativa

#### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Divisão de Atendimento em Abrigo e Medida  
Sócio-Educacional em Meio Aberto

Divisão de Erradicação do Trabalho Infantil

Divisão de Proteção Especial à Criança, ao  
Adolescente e a Família

Centro de Referência Especializado  
de Assistência Social (CREAS)

#### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Divisão de Regularização Fundiária

Divisão de Monitoramento, Avaliação  
e Gestão da Informação

Divisão de Administração e Finanças

Seção de Pessoal

Divisão de Programação Orçamentária  
e Gestão Financeira

Seção de Compras e Patrimônio

Seção de Almoxarifado

#### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Divisão de Benefícios Eventuais

Divisão de Atenção à Família

Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)  
(07)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SERVIÇOS URBANOS**

Chefia de Gabinete

Secretaria Administrativa

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E  
FINANCEIRO**

Divisão de Material

Divisão de Transportes

Divisão Orçamentária e Financeira

Divisão de Manutenção e Reparo

**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA E  
CEMITÉRIOS**

Divisão de Capina e Raspagem

Divisão de Varrição

Divisão de Desobstrução de Bueiros

Divisão de Cemitérios

Seção de Cemitérios

**DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO  
E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS**

Divisão de Tratamento e Disposição  
de Resíduos Domiciliares

Divisão de Tratamento e Disposição  
de Resíduos Hospitalares

Divisão de Compostagem

Divisão de Triagem





ANEXO II

QUANTIDADE DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

| CARGO    | QUANTIDADE |
|----------|------------|
| SUBSÍDIO | 20         |
| G5       | 08         |
| G4       | 32         |
| G3       | 24         |
| G2       | 09         |
| G1       | 14         |
| CC6      | 04         |
| CC5      | 15         |
| CC4      | 65         |
| CC3      | 102        |
| CC2      | 103        |
| CC1      | 27         |
| TOTAL    | 423        |

+ 5  
+ 6  
+ 1  
OK  
OK  
- 011  
- OK  
- + 5  
+ 15  
- 3  
- 2

11

**ANEXO III**  
**QUANTIDADE DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

| ÓRGÃO                                                        | Subsídio  | CC6       | CC5       | CC4       | CC3        | CC2        | CC1       | G5        | G4        | G3        | G2        | G1        | TOTAL      |
|--------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| Prefeito                                                     | 02        |           |           |           |            | 02         |           | 01        |           |           |           | 01        | 06         |
| Vice-Prefeito                                                | 01        |           |           |           |            | 03         |           |           |           | 01        |           |           | 05         |
| Procuradoria-Geral do Município                              | 01        |           |           | 01        | 06         |            |           |           |           |           |           |           | 08         |
| Gabinete do Prefeito                                         | 01        | 02        | 03        | 01        | 18         | 24         | 07        | 07        | 10        | 02        | 05        | 01        | 81         |
| Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional  | 01        | 01        | 01        | 07        |            | 01         |           |           | 01        |           |           |           | 12         |
| Secretaria Municipal de Coordenação Política                 | 01        | 01        |           | 01        |            | 03         | 03        |           |           |           |           |           | 09         |
| Secretaria Municipal de Administração                        | 01        |           |           | 03        | 04         | 04         | 02        |           |           | 02        | 01        |           | 17         |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta               | 01        |           | 03        | 01        | 09         | 12         | 01        |           | 02        | 02        |           |           | 31         |
| Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social       | 01        |           |           | 02        | 17         | 09         |           |           | 01        | 02        |           |           | 32         |
| Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas | 03        |           | 02        | 07        | 02         |            |           |           | 04        | 01        | 02        |           | 21         |
| Secretaria Municipal de Educação                             | 01        |           | 01        | 12        | 15         | 01         |           |           | 03        |           |           |           | 33         |
| Fundação Municipal Garibaldi Brasil                          | 01        |           |           | 05        |            | 06         | 03        |           |           | 01        |           |           | 16         |
| Secretaria Municipal de Finanças                             | 01        |           | 03        | 15        | 02         | 09         | 07        |           | 03        | 07        |           | 05        | 52         |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                        | 01        |           |           | 01        | 03         | 04         |           |           |           | 03        | 01        | 01        | 14         |
| Secretaria Municipal de Planejamento                         | 01        |           | 01        | 07        |            | 01         |           |           | 02        |           |           |           | 12         |
| Secretaria Municipal de Saúde                                | 01        |           | 01        | 01        | 21         | 16         | 02        |           | 06        |           |           | 06        | 54         |
| Secretaria Municipal de Serviços Urbanos                     | 01        |           |           | 01        | 05         | 08         | 02        |           |           | 03        |           |           | 20         |
| <b>TOTAIS POR REFERÊNCIA</b>                                 | <b>20</b> | <b>04</b> | <b>15</b> | <b>65</b> | <b>102</b> | <b>103</b> | <b>27</b> | <b>08</b> | <b>32</b> | <b>24</b> | <b>09</b> | <b>14</b> | <b>423</b> |





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 048/2008

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O Processo de planejamento da Administração Pública é dinâmico e deve sempre estar voltado para melhor prestação do serviço público. Durante este período de 4 anos é a primeira vez que se altera a Lei nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, Lei esta que deu nova estrutura administrativa e organizacional à Administração Municipal de Rio Branco.

Transcorrido este lapso temporal verificamos a necessidade de alterações na Lei 1551/05, considerando que a Administração, com a proposta apresentada, tornar-se-á mais eficiente no seu efetivo papel de prestadora de serviços públicos de qualidade. É importante ressaltar que não se trata de criação de novas Secretarias na atual estrutura existente, mas de readequação de funções.

Efetivamente está sendo criado de direito, o que já existia de fato. Está sendo criado o Cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito conforme já previsto na Lei Orgânica do Município, em seu art. 54, parágrafo único. A Chefia de Gabinete já responde, atualmente, por todo o expediente assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, apesar de não constar formalmente da estrutura de cargos da Lei 1551/05, as funções já são exercidas, na prática, por quem para este cargo é designado. Portanto, a presente proposta transpõe ao Gabinete do Prefeito, algumas competências que foram atribuídas pela Lei Municipal nº 1.551/05, à Secretaria Municipal de Governo, mas que, efetivamente, vêm sendo desempenhadas pela Chefia de Gabinete.

Outra alteração proposta, refere-se à Escola Municipal de Governo, instituída pela Lei Municipal nº 1551, de 08 de novembro de 2005, vinculada à Secretaria Municipal de Administração. No momento em que a qualificação e a profissionalização tornaram-se prioridade no atual Plano de Governo, a Escola Municipal de Governo passa a vincular-se ao Gabinete do Prefeito, por uma questão estratégica e por fazer parte do conceito do Concurso Público - profissionalização do ente público, abrangendo todos os profissionais do quadro efetivo, notadamente àqueles que tomaram ou estão tomando posse. A Escola Municipal de Governo passa a ser pensada para se tornar um centro de

)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

referência em nosso Município, na formação e qualificação profissional dos nossos servidores e dos gestores públicos.

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, é uma unidade pública da política de assistência social, de base municipal, integrante do SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - devendo localizar-se em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência. Por outro lado, o Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, também integrante do SUAS, constitui-se em uma unidade pública que é responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Apesar de ambas as estruturas administrativas encontrarem-se em plena operação no âmbito do Município de Rio Branco, não estão, todavia, integradas a nossa estrutura administrativa organizacional, pois foram implantadas por disposições legais do Governo Federal após a promulgação da Lei Municipal nº 1551/05. Nesta oportunidade, faz-se necessária a inclusão do CRAS e do CREAS na estrutura organizacional desta Administração, devidamente vinculados à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Dentre os projetos com conclusão programada para o presente exercício, consta a construção da Central de Abastecimento e Comercialização - CEASA, vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA, a qual será implementada com características diferentes dos mercados e feiras, pois, por princípio, está associada ao livre comércio.

Nesse sentido, há necessidade de uma estrutura na Administração Pública Municipal, que se responsabilize pela administração e gerenciamento da CEASA.

Situação semelhante ocorre com a implantação do novo Aterro Sanitário de Rio Branco, que entrará em operação a partir de fevereiro de 2009. Em face das peculiaridades e especificidades do projeto, que já pode ser considerado como o mais moderno da Região Norte e que deverá atender não só o Município de Rio Branco, mas, também, consórcios com outros Municípios do Estado do Acre, propõe-se a alteração do atual Departamento de Resíduos Sólidos para Departamento de Tratamento e Disposição de Resíduos com as respectivas unidades vinculadas.

Quanto à Secretaria Municipal de Educação, a expansão da rede de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental e a implantação da educação infantil, requer o fortalecimento das unidades de apoio e, ainda, a construção de uma base sólida de dados, que possibilite o efetivo acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos da área educacional no nosso Município.

D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

Desta forma, estão sendo instituídas as Seções de Estatística, de Protocolo e de Compras, tudo em nome da melhoria e de um serviço público cada vez mais eficiente e descentralizado e do ensino público de qualidade na nossa gestão.

As adequações propostas sugerem a criação de alguns cargos na atual estrutura, que por força de Lei Federal e de obras estruturantes beneficiarão a população municipal, num total de 01 (um) subsídio e 31 (trinta e um) cargos de provimento em comissão.

O encaminhamento do presente Projeto, está amparado pelas disposições do art. 55 da Lei Municipal nº 1.719, de 06 de novembro de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2009, com previsão expressa em seu Anexo I - Prioridades e Metas, Programa de Trabalho "Administração Municipal", Ação/Título "Modernização Administrativa e Reforma Estrutural dos Órgãos".

A despesa decorrente da alteração representará, em 2009, 0,61% da Receita Total e 0,73% da Receita Corrente Líquida, previstas no Projeto de Lei Orçamentária - PLOA 2009, ora em tramitação nessa egrégia Casa Legislativa, ficando adstrita ao limite fixado no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Face ao exposto, espero que a matéria desta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos Membros dessa Ilustre Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco - AC, 25 de novembro de 2008.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Rua Benjamin Constant, 478 - Centro

Lined area for text entry, consisting of 30 horizontal lines.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Benjamim Constant, 925 – Centro**

**Parecer nº. 42 /2008**

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 49/08, altera a Lei Municipal nº. 1.551 de 08 de novembro de 2005.

**Autoria: Executivo Municipal**  
**Relator: Ver<sup>a</sup>. Maria Antonia**

## **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para parecer, o Projeto de Lei de nº. 49/2008, de autoria do Poder Executivo, que propõe várias alterações na lei municipal nº. 1.551, de 08 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal, estabelece suas estruturas, princípios e diretrizes.

A proposta tem como meta reorganizar a estrutura da prefeitura, razão de seus diversos dispositivos suprimindo e criando funções dentre dos órgãos que a compõem.

Aliada a essas mudanças, o Executivo estabeleceu novos padrões de vencimentos, pelo que o faz na alteração dos anexos II e III da Lei Municipal nº. 1.629, de 29 de dezembro de 2006.

O Executivo como tem sido de praxe em matérias deste porte, assevera que as alterações promovidas decorrem da dinâmica que é inerente à administração pública, que sempre deverá estar voltada para uma melhor prestação do serviço.

Por tais razões, alega o autor, passados três anos, torna-se imperativo as alterações que se apresentam na Lei nº. 1.551/2005, de forma a tornar a administração mais eficiente no seu efetivo papel.

Dá ênfase especial a criação do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, como consequência do previsto no art. 54 da Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Benjamim Constant, 925 – Centro**

Orgânica, a quem será transpõe algumas competências anteriormente atribuídas a Secretaria Municipal de Governo.

Outras alterações que menciona como primordiais, referem-se a escola municipal criada pela lei nº. 1.551/2005, a qual passou a ser vinculada ao gabinete do prefeito e administração do futuro CEASA de Rio Branco.

Faz outras considerações de natureza organizacional, deixando claro que todas as alterações que propõe visam a melhoria do serviço público.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

Analiso.

O arcabouço do projeto traz uma nova visão do Executivo no tocante a administração municipal, tanto é assim que grande parte dos dispositivos que o integram se destinam a promover uma reestruturação moderna e voltada para as demandas atuais.

A evolução social leva consigo o aprimoramento das instituições públicas. Essa relação é comezinho na leitura de temas voltados à administração pública, não sendo o município de rio branco exceção.

Nessa esteira lógica, o Prefeito, habilmente maneja o presente instrumento legal, com circunscrições modernas e futuristas, tendo em consonância a trilogia administração, administrado e bem estar social.

Destarte, a proposta se reveste de todas as condições legais e constitucionais, pelo que, também, conheço de sua relevância ao interesse público.

## **III – VOTO**

Dito isto, diante da constitucionalidade e legalidade do projeto acima epigrafado, voto pela sua aprovação integral.

É como me manifesto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Benjamim Constant, 925 – Centro**

  
Vereadora Maria Antonia  
Relator

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei de nº.49 de 2008, de autoria do Poder Executivo.

Presidente: Maria Antonia

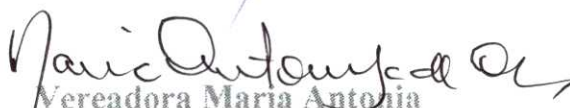
Vice – Presidente: Ver. Rodrigo Pinto

Membros Titulares: Ver. Jonas Costa

Ver. Márcio Oliveira

Ver<sup>ª</sup>. Aryanne Cadaxo

Membro Suplente: Ver. Luis Anute

  
Vereadora Maria Antonia  
relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.**

Parecer nº. 42/08

Projeto de Lei nº 49/08

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 e os anexos II e III da Lei Municipal 1.629 de 29 de dezembro de 2006.”

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 49/08, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 e os anexos II e III da Lei Municipal 1.629 de 29 de dezembro de 2006.”

Sala das Sessões, 11 de 12 de 2008.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.**

**REDAÇÃO FINAL**

**“Altera a Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 e os anexos II e III da Lei Municipal 1.629 de 29 de dezembro de 2006.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 39 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 39.** A Administração Pública Municipal compõe-se da seguinte estrutura organizacional básica:

I – Administração direta:

a) Governadoria Municipal:

1. Direção

1.1 Prefeito;

1.2 Vice Prefeito

2. Órgãos de Apoio e Segurança de Executivo

2.1 Assistência Militar

2.1.1 Ajudância de Ordens;

2.1.2 Corpo de Guarda.

3. Junta de Serviço Militar;

4. Comissão de Defesa Civil

4.1 Divisão de Defesa Civil

5. Órgãos de Assessoria:

5.1 Controladoria - Geral do Município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.**

5.1.2 Departamento de Auditoria;

5.1.3 Departamento de Controle e Análise.

b) Órgãos de Auxílio à Gestão:

1. Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional - SEGOV

2. Gabinete do Prefeito - GABPRE

3- Secretaria Municipal de Coordenação Política – SECP

**Art. 2º** A Seção I, do Capítulo V da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção I**  
**Dos Órgãos Auxiliares do Prefeito**

**Art. 3º** O Art. 42 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. São Órgãos Auxiliares imediatos do Prefeito:

I – Em nível de assessoramento:

1. Assistência Militar

1.1 Ajudância de ordens;

1.2 Corpo de Guarda.

2. Comissão de Defesa Civil

2.1 Divisão de Defesa Civil

3. Junta de Serviço Militar

4. Controladoria-Geral do Município;

4.1 Secretaria Administrativa;

4.2 Departamento de Auditoria;

4.3 Departamento de Controle e Análise.

**Art. 4º** O Art. 43 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.**

**“Art. 43** O Gabinete do Vice-Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Em nível de decisão superior:

1. Vice-Prefeito.

II – Em nível de assessoramento superior:

1. Assessor de Gabinete.

1.1 Motorista Oficial

III – Em nível de administração sistêmica:

1. Secretaria Administrativa

1.1 Seção de Apoio.

**Art. 5º** O Art. 44 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 e seu Parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 44.** A Assistência Militar é órgão de assessoria nos assuntos referentes às áreas militares e de segurança, competindo-lhe executar as atribuições previstas no regimento interno, bem como outras determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Integram a Assistência Militar, o Corpo de Guarda e a Ajudância de Ordens.”

**Art. 6º.** A Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 passa a vigorar acrescida dos artigos 50-A, 50-B, 50-C, 50-D, 50-E, 50-F, 50-G, 50-H, 50-I e 50-J:

**“Art. 50-A.** Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - responder pelo expediente do Gabinete do Prefeito

II - coordenar as funções do Chefe do Poder Executivo;

III - prestar assessoramento técnico ao Prefeito, através de setor específico;

IV - assessorar o Prefeito nas atividades de governo;

V - coordenar a elaboração de encaminhamento de Projetos de Lei;

VI - promover a divulgação de atos oficiais do Prefeito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

**Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.**

VII - secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Poder Executivo;

VIII - acompanhar as ações do escritório de representação em Brasília;

IX - promover a captação de recursos internacionais e a efetivação de intercâmbios;

X - gerir e acompanhar as ações desenvolvidas pelas coordenadorias afetas a este Gabinete;

XI - prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação;

XII - zelar pela imagem do Governo Municipal e promover na área de sua competência, novas formas de comunicação interna e com a sociedade civil;

XIII - fornecer apoio logístico aos servidores de Cerimonial;

XIV - executar a coordenação das ações de relações públicas do Município, bem como a execução das atividades protocolares e do cerimonial oficial;

XV - desenvolver outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições do cerimonial;

XVI - executar outras atividades determinadas inerentes ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 50-B** O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Em nível de decisão superior:

1. Chefia de Gabinete

II - Em nível de assessoramento:

1. Assessoria Técnica;

2. Assessoria de Gestão

2.1 Divisão de Atos Oficiais

3. Assessoria de Comunicação

4. Cerimonial

4.1. Seção de Apoio

III - Em nível de administração sistêmica:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.**

- 1. Assessoria de Gabinete
  - 1.1 Secretaria Administrativa
  - 1.2 Motorista Oficial
  - 1.3 Seção de Protocolo
  - 1.4 Seção de Recepção
  - 1.5 Seção de Apoio
- 2. Departamento de Tecnologia da Informação:
  - 2.1 Secretaria Administrativa
  - 2.2 Gerência de Sistemas e Gestão da Informação;
    - 2.2.1 Divisão de Desenvolvimento de Aplicações Básicas;
      - 2.2.1.1 Seção de Desenvolvimento;
    - 2.2.2 Divisão de Sistemas Externos;
      - 2.2.2.1 Seção de Sistemas Externos;
  - 2.3 Gerência de Suporte e Logística Digital;
    - 2.3.1 Divisão de Apoio ao Usuário;
      - 2.3.1.1 Seção de Apoio ao Usuário;
    - 2.3.2 Divisão de Segurança de Dados e Infra-Estrutura;
- 3. Departamento de Programação Orçamentária e Gestão
  - 3.1 Divisão Financeira
  - 3.2 Divisão de Serviços Gerais
- 4. Coordenadoria Municipal da Juventude
  - 4.1 Coordenador;
    - 4.1.1 Secretaria Administrativa;
  - 4.2 Divisão de Políticas Públicas e Projetos;
  - 4.3 Divisão de Formação e Participação;
  - 4.4 Divisão de Mobilização;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.**

- 5. Coordenadoria Municipal do Trabalho e Economia Solidária
  - 5.1 Coordenador;
    - 5.1.1 Secretaria Administrativa;
  - 5.2 Gerência de Trabalho e Renda;
    - 5.2.1 Divisão de Organização Social e Qualificação Profissional;
    - 5.2.2 Divisão de Políticas de Crédito;
  - 5.3 Gerência de Educação e Economia Solidária;
    - 5.3.1 Divisão de Educação Solidária e Segurança Alimentar;
      - 5.3.1.1 Seção de Mobilização e Acompanhamento;
- 6. Coordenadoria Municipal da Mulher;
  - 6.1 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
  - 6.2 Coordenadoria;
    - 6.2.1 Assessoria de Planejamento e Articulação
    - 6.2.2 Secretaria Administrativa;
  - 6.3 Gerência da Casa Rosa Mulher;
    - 6.3.1 Secretaria Administrativa;
    - 6.3.2 Divisão de Atenção Jurídica;
    - 6.3.3 Divisão de Assistência Social;
    - 6.3.4 Divisão de Atendimento Psicológico;
  - 6.4 Gerência de Cidadania;
    - 6.4.1 Divisão de Direitos Humanos;
  - 6.5 Gerência de Apoio ao Empreendedorismo;
    - 6.5.1 Divisão de Articulação Rural;
- 7. Coordenadoria de Relações Internacionais;
  - 7.1 Coordenador
- 8. Escritório de Representação em Brasília



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

**Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.**

**8.1 Coordenador**

**Art. 50-C.** À Coordenadoria Municipal da Juventude compete elaborar, articular e coordenar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do protagonismo juvenil.

**Art. 50-D.** À Coordenadora do Trabalho e Economia Solidária compete articular políticas de geração de trabalho e renda, economia solidária, formação e qualificação profissional e segurança alimentar e nutricional.

**Art. 50-E.** À Coordenadoria Municipal da Mulher compete elaborar e articular políticas públicas para a promoção da equidade de gênero e coordenar as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres.

**Art. 50-F.** À Coordenadoria de Relações Internacionais compete conceber, articular e promover a negociação de projetos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira e o intercâmbio cultural e político no nível internacional.

**Art. 50-G.** A Escola Municipal de Governo vinculada ao Gabinete do Prefeito, dentre outras atribuições que vierem a ser instituídas tem por finalidade desenvolver competências dos dirigentes e servidores para aumentar a capacidade de desenvolvimento e gestão no Governo Municipal e tem por competência:

I - Capacitar, treinar e propiciar aos servidores a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da Unidade a que pertencem;

II – Capacitar, promover treinamento e aperfeiçoamento dos servidores e gestores municipais, orientá-los na execução de suas atribuições, visando a melhor persecução dos fins da Administração Pública Municipal.

**Art. 50 –H.** A Escola Municipal de Governo tem a seguinte estrutura:

I – Diretor;

II – Gerência de Planejamento;

III – Gerência de Desenvolvimento.”

**Art. 50 –I.** À Assessoria de Comunicação compete:

I – prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação;

II – zelar pela imagem do Governo Municipal e promover na área de sua competência, novas formas de comunicação interna e com a sociedade civil;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.**

III – fornecer apoio logístico aos serviços de Cerimonial.

**Art. 50 – J.** Ao Cerimonial do Município compete:

I – executar a coordenação das ações de relações públicas do Município, bem como a execução das atividades protocolares e do cerimonial oficial;

II – desenvolver outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições do cerimonial.

**Art. 7º** A Seção Única do Capítulo VI da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Seção Única**

**Da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional**

**Art. 51.** A Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional tem, como âmbito de ação, a assistência e assessoramento ao Chefe do Executivo, na gestão estratégica do Governo Municipal, na análise e na formulação das questões e soluções de governo, na coordenação de programas normativos-estratégicos, multisetoriais, pesquisas, estudos, levantamentos e investimentos especiais e quaisquer outras missões ou atividades determinadas, competindo-lhe:

I – assessorar e auxiliar o Prefeito na formulação das soluções estratégicas e na coordenação geral de governo;

II – coordenar, compatibilizar e articular o gerenciamento das funções setoriais e as situações de estrangulamento do processo de decisão, como ação auxiliar do governo;

III - coordenar o planejamento normativo-estratégico do município;

IV – acompanhar e avaliar a execução das ações planejadas no processo de gestão participativa;

V – coordenar a elaboração da mensagem de abertura do trabalho legislativo;

VI – coordenar o processo de acompanhamento e avaliação da gestão municipal;

VII – coordenar a execução do Plano de Gestão por Programas;

VIII – coordenar o processo de participação social e de gestão nas administrações regionais;

IX – acompanhar e avaliar a execução das ações planejadas nas administrações regionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.**

**Art. 52.** A Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Em nível de decisão superior:

1. Secretário;

II – Em nível de administração sistêmica:

1. Chefia de Gabinete;

2. Secretaria Administrativa;

3. Secretaria Executiva de Gestão por Programas

III – Em nível de Execução Programática:

1. Departamento de Administração Regional e Gestão Participativa;

1.1. Divisão de Articulação Comunitária;

1.2. Divisão de Administração Regional;

2. Departamento de Planejamento Estratégico;

2.1 Gerência de Ações e Programas Estratégicos;

2.2 Gerência de Elaboração de Instrumentos de Planejamento;

2.3 Gerência de Monitoramento e Avaliação;"

**Art. 8º** O Art. 64 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 64.** A Secretaria Municipal de Planejamento tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Em nível de decisão superior:

1. Secretário;

II – Em nível de administração sistêmica:

1. Chefia de Gabinete;

2. Secretaria Administrativa;

3. Departamento de Informação, Avaliação e Acompanhamento;

3.1 Divisão de Avaliação e Acompanhamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.**

- 3.2. Divisão de Informações e Georreferenciamento;
- 4. Departamento de Gerenciamento de Projetos e Convênios;
  - 4.1. Divisão de Projetos;
  - 4.2. Divisão de Convênios;
  - 4.3. Divisão de Projetos Especiais.
- 5. Departamento de Planejamento Operativo;
  - 5.1 Divisão de Orçamento;

**Art. 9º.** O Art. 71 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 71.** A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Em nível de decisão colegiada:

- 1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF);
- 2. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

- 3. Conselho de Alimentação Escolar;
- 4. Conselho Municipal de Educação;

II – Em nível de decisão superior:

- 1. Secretário;

III – Em nível de assessoramento:

- 1. Assessoria Jurídica;
- 2. Assessoria de Planejamento;
  - 2.1. Seção de Estatística

IV – Em nível de administração sistêmica:

- 1. Assessoria de Gestão;
- 2. Secretaria Administrativa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.**

3. Departamento de Recursos;

3.1 Divisão Administrativa e Financeira;

3.1.1 Seção de Material e Patrimônio;

3.1.2 Seção de Finanças;

3.1.3 Seção de Transportes;

3.1.4 Seção de Informática;

3.1.5 Seção de Protocolo

3.1.6. Seção de Compras

3.2 Divisão de Recursos de Assistência ao Educando

3.2.1 Seção de Alimentação Escolar

3.3 Divisão de Recursos Humanos;

3.3.1 Seção de Lotação;

3.3.2 Seção de Folha de Pagamento;

V – Em nível de execução programática:

1. Departamento de Ensino;

1.1 Divisão de Ensino Rural;

1.2 Divisão de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

1.3 Divisão de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

1.4 Divisão de Assistência ao Educando;

1.4.1. Seção de Saúde na Escola;

1.4.2 Seção do Livro Didático.

2. Departamento de Gestão;

2.1 Divisão de Rede de Educação Infantil;

2.1.1 Seção de Micro Rede;

2.2 Divisão de Rede de Ensino Fundamental;

2.2.1 Seção de Micro Rede;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.**

2.3 Divisão de Rede de Ensino Rural;

2.3.1 Seção de Micro Rede.

2.4. Divisão de Rede de Multimeios.

VI – Entidade vinculada:

1. Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil;

a) Em nível de decisão colegiada:

1. Conselho Municipal de Cultura;

b) Em nível de decisão superior:

1. Diretor-Presidente;

c) Em nível de assessoramento:

1. Assessoria de Cultura;

d) Em nível de administração sistêmica:

1. Chefia de Gabinete;

e) Em nível de execução programática:

1. Departamento de Patrimônio Histórico e Turístico;

1.1 Divisão de Acervo;

1.2 Divisão de Artesanato;

1.3 Divisão de Turismo;

2. Departamento de Ação Cultural;

2.1 Divisão do Livro;

2.2 Divisão de Artes;

3. Departamento Administrativo e Financeiro:

3.1 Parque Capitão Ciríaco;

3.2 Centro de Cultura Francisco Thaumaturgo Filho;

3.3 Centro de Cultura Lídia Hammes;

4. Departamento de Desporto e Lazer:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.**

4.1 Divisão de Esportes Comunitários."

**Art. 10.** O Art. 73 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 73.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Em nível de decisão superior:

1. Secretário;

II – Em nível de assessoramento superior:

1. Assessoria de Apoio Administrativo e Financeiro;
2. Assessoria de Associativismo e Cooperativismo;
3. Assessoria de Assistência Técnica e Extensão Rural;
4. Assessoria de Planejamento;

III – Em nível de administração sistêmica:

1. Chefia de Gabinete;
2. Secretaria Administrativa.

IV – Em nível de execução programática:

1. Departamento de Assentamento de Reforma Agrária;
  - 1.1 Divisão Técnica;
  - 1.2 Divisão de Cadastro;
    - 1.2.1 Seção de Mobilização;
2. Departamento de Mercados e Feiras;
  - 2.1 Divisão de Mercados;
    - 2.1.1 Seção de Administração de Mercados Municipais;
  - 2.2 Divisão de Comercialização;
    - 2.2.1 Seção de Feiras nos Bairros;
3. Departamento de Extrativismo e Agropecuária;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.**

- 3.1 Divisão de Agropecuária;
- 3.2 Divisão de Inspeção Municipal;
- 3.3 Divisão de Extrativismo.
- 4. Departamento de Abastecimento e Comercialização - CEASA
- 4.1. Gerência Financeira
- 4.2. Gerência Técnico Operacional"

**Art. 11** O inciso IV do Art. 79 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Em nível de execução programática:

- 1. Departamento de Proteção Social Especial;
  - 1.1 Divisão de Atendimento em Abrigo e Medida Sócio- Educacional em Meio Aberto;
  - 1.2 Divisão de Erradicação do Trabalho Infantil;
  - 1.3 Divisão de Proteção Especial à Criança, ao Adolescente e à Família;
    - 1.3.1 Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- 2. Departamento de Proteção Social Básica;
  - 2.1 Divisão de Benefícios Eventuais;
  - 2.2 Divisão de Atenção à Família;
  - 2.3 Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente.
    - 2.3.1 Centros de Referências de Assistência Social – CRAS"

**Art. 12** O inciso III do Art. 83 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Em nível de execução programática:

- 1. Departamento Administrativo e Financeiro:
  - 1.1 Divisão de Material;
  - 1.2 Divisão de Transportes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.**

- 1.3 Divisão de Manutenção e Reparo;
- 1.4 Divisão Orçamentária e Financeira.
- 2. Departamento de Limpeza Pública e Cemitérios:
  - 2.1 Divisão de Capina e Raspagem;
  - 2.2 Divisão de Varrição;
  - 2.3 Divisão de Desobstrução de Bueiros;
  - 2.4 Divisão de Cemitérios:
    - 2.4.1 Seção de Cemitérios.
- 3. Departamento de Tratamento e Disposição de Resíduos -DTRE
  - 3.1 Divisão de Tratamento e Disposição de Resíduos Domiciliares;
  - 3.2 Divisão de Tratamento e Disposição de Resíduos Hospitalares;
  - 3.3 Divisão de Compostagem;
  - 3.4 Divisão de Triagem."

**Art. 13** O parágrafo 2º do art. 94 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.94...**

**§ 2º.** Os regimentos internos dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, de que trata o *caput* deste artigo, deverão obedecer às diretrizes estabelecidas nesta Lei e serem aprovados, mediante Decreto específico, após apreciação técnica da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional e apreciação jurídica da Procuradoria-Geral do Município."

**Art. 14** O caput do art. 98 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 98.** A execução dos controles, dos instrumentos de acompanhamento, da eficiência operacional e avaliação dos resultados e benefícios obtidos pelos programas, projetos e ações governamentais, serão exercidos por todas as Secretarias Municipais, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional por meio de"

...



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.**

**Art. 15** O art. 107 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 107.** A gestão da tecnologia da informação, dos sistemas e redes, será realizada sob a orientação centralizada no Gabinete do Prefeito, através do Departamento de Tecnologia da Informação.”

**Art. 16** A Chefia de Gabinete a que se refere o inciso I do Art.50-B da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, possui prerrogativas e deveres de Secretário Municipal.

**Art. 17** Ficam revogados os art. 46, 47, 53, 54, 55, 56, o item 4 do inciso IV do art. 68, o art. 69 e o art. 131 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005.

**Art. 18** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias contidas no orçamento do exercício em que entrar em vigor.

**Art. 19** Ficam aprovadas as alterações do Anexo I da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 e dos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Comissões, 11 de dezembro 2008.